



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

Sexta-feira • 3 de Fevereiro de 2023 • Ano II • Nº 104

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cássio Guimarães Curssino / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKYZQZYRDFDQZVDQJGNE

## Portarias



### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

SEC.DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

|   |                                   |                                    |
|---|-----------------------------------|------------------------------------|
| PORTARIA Nº 003/2023  | EMPRESA: CLARO S.A                | Validade: 03/02/2025               |
| Data da licença: 03/02/2023   |                                   |                                    |
| CPF/CNPJ: 40.432.544/0081-21  | PUBLICAÇÃO no D.O.M 03 / 02 /2023 | MUNICÍPIO: Sítio do Mato-<br>Bahia |
| Endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348- Pituba- Salvador- Bahia |                                   |                                    |

#### LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Sítio do Mato/BA, utilizando-se das atribuições que lhe competem e fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, e Lei nº 187/2009 de 25 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente de Sítio do Mato- Bahia, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Constituição Federal de 1988, Artigos: 23 e 225, Lei Complementar 140 de 08/12/2011, Art. 30, Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012 Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, Decreto nº 15682 de 19 de novembro de 2014, Lei nº 116/2015, Resolução CEPRAM, 4.420 de 27/11/2015, Decreto nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, mediante Processo nº 018/2022- LO- SADEMA, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 ( três) anos a **CLARO S.A** : , inscrito no CNPJ Nº 40.432.544/0081-21, domiciliado na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348- Pituba- Salvador- Bahia , na atividade de: OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE ( BASOQ03) - TORRE DE TELEFONIA, na Rua Nossa Senhora da Paz S/N- Gameleira- Sítio do Mato - Bahia , nas coordenadas: Latitude: - 12,862556; Longitude: -43,383083 **Art. 2.º** - O solicitante fica obrigado a atender as seguintes condicionantes: I- Não ultrapassar o nível de radiação nos valores de: 1,94V/M ou 0,01 W/m², em casos onde as Antenas instaladas em torres, postes ou similares e sobre edificações, como: hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas; II- Em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/M²; III- A instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 ( dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste, ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitacional; IV- As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público, não devendo o nível de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomenda-se o uso de cabos irradiantes; V- A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; VI- A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR, 5.419 e suas revisões; VII- Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente, causados pelo empreendimento, independente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos, aplicáveis à espécie; IX- Colocar uma placa informativa com dados do empreendimento em tamanho e escrita de fácil visão, destacando o número desta Licença Ambiental, X- Renovar esta licença 30 ( trinta) dias antes do seu vencimento, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Ramos Sodré

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Decreto nº 011/2021



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sítio do Mato**

**SEC.DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

|   |                                   |                                    |
|---|-----------------------------------|------------------------------------|
| PORTARIA Nº 002/2023  | EMPRESA: CLARO S.A                | Validade: 03/02/2025               |
| Data da licença: 03/02/2023   |                                   |                                    |
| CPF/CNPJ: 40.432.544/0081-21  | PUBLICAÇÃO no D.O.M 03 / 02 /2023 | MUNICÍPIO: Sítio do Mato-<br>Bahia |
| Endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348- Pituba- Salvador- Bahia |                                   |                                    |

**RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Sítio do Mato/BA, utilizando-se das atribuições que lhe competem e fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, e Lei nº 187/2009 de 25 de maio de 2009 que instituiu o Código de Defesa do Meio Ambiente de Sítio do Mato- Bahia, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Constituição Federal de 1988, Artigos: 23 e 225, Lei Complementar 140 de 08/12/2011, Art. 30, Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, Decreto nº 15682 de 19 de novembro de 2014, Lei nº 116/2015, Resolução CEPRAM, 4.420 de 27/11/2015, Decreto nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, mediante Processo nº 17/2022- LS- SADEMA, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 ( três) anos a **CLARO S.A** : , inscrito no CNPJ Nº 40.432.544/0081-21, domiciliado na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348- Pituba- Salvador- Bahia , na atividade de: **OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE ( BASOQ01)- TORRE DE TELEFONIA**, na Rua Jeremias Cesar , S/N- Lote 125, Quadra 10- Loteamento São Francisco- Sítio do Mato- Bahia, nas coordenadas: Latitude: 13º05'22.0"S; Longitude: 43º28'00.0"W **Art. 2.º** - O solicitante fica obrigado a atender as seguintes condicionantes: I- Não ultrapassar o nível de radiação nos valores de: 1,94V/M ou 0,01 W/m<sup>2</sup>, em casos onde as Antenas instaladas em torres, postes ou similares e sobre edificações, como: hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas; II- Em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/M<sup>2</sup>; III- A instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 ( dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste, ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitacional; IV-As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público, não devendo o nível de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomenda-se o uso de cabos irradiantes; V-A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; VI- A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR, 5.419 e suas revisões; VII- Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente, causados pelo empreendimento, independente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos, aplicáveis à espécie; IX- Colocar uma placa informativa com dados do empreendimento em tamanho e escrita de fácil visão, destacando o número desta Licença Ambiental, X- Renovar esta licença 30 ( trinta) dias antes do seu vencimento, com vistoria técnica desta Secretária. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Ramos Sodré**

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Decreto nº 011/2021